

PARECER TÉCNICO Nº 012/2022

Processo Administrativo Nº 337/2021

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico acerca da atribuição do profissional de enfermagem sobre a remoção para limpeza e/ou troca dos reservatórios de circuito e condensadores dos ventiladores mecânicos e dos copos de coletores de secreção traqueal.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU – **PGE-SESAU**

Relatora: Dra. Sandra Maria Schulz

I - DO FATO:

Trata-se sobre a orientação jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, junto à Secretaria Estadual da Saúde – SESAU sobre as competências profissionais da enfermagem e fisioterapeutas sobre a remoção para limpeza e/ou troca dos reservatórios de circuito e condensadores dos ventiladores mecânicos e dos copos de coletores de secreção traqueal.

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A **Resolução COFEN no 639/2020** que dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidado aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra – hospitalar no seu Art. 10 diz que no âmbito da equipe de Enfermagem é competência do Enfermeiro a montagem, testagem, ajuste inicial e instalação de aparelhos de ventilação mecânica invasiva e não invasiva em pacientes adultos, pediátricos e neonatos.

Relativo à aspiração em pacientes entubados, em que pese o mesmo raciocínio técnico e legal é possível analisar que estando o paciente entubado, é considerado em estado grave com possível risco de vida, passando por este motivo a ser enquadrado no Art. 11º, I, § 11º da Lei 7.498/86, que determina o cuidado como privativo do enfermeiro. Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

§ 11 Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves
com risco de vida;

Especificamente, a **RESOLUÇÃO COFEN Nº 557/2017**, aprova o procedimento de Aspiração de Vias Aéreas no âmbito da equipe de enfermagem, cabendo privativamente ao Enfermeiro:

Art. 2º Os pacientes graves, submetidos a intubação orotraqueal ou traqueostomia, em unidades de emergência, de internação intensiva, semi intensivas ou intermediárias, ou demais unidades da assistência [...]. Art. 3º Os pacientes atendidos em Unidades de Emergência, Salas de Estabilização de Emergência, ou demais unidades da assistência, considerados graves, mesmo que não estando em respiração artificial, deverão ser aspirados pelo profissional Enfermeiro, exceto em situação de emergência [...].

No que se refere à competência legal para realização, pelo auxiliar e técnico de enfermagem, de aspiração endotraqueal por via aérea superior e por traqueostomia é de prerrogativa legal respaldada pela Lei 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Em seu Art. 13º, o referido dispositivo legal disciplina as atividades do auxiliar de enfermagem, autoriza a execução de ações de tratamento simples.

Art. 13 - O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- § 1º Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- § 2º Executar ações de tratamento simples;
- § 3º Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- § 4º Participar da equipe de saúde.

Já em seu Art. 12º, a Lei 7498/86 regulamenta as atividades do Técnico de Enfermagem, mais especificamente em seu § 2º autoriza a execução de ações assistenciais da enfermagem exceto as privativas do enfermeiro.

Art. 12 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem;
- § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;
- § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- § 4º Participar da equipe de saúde.

A desobstrução das vias aéreas superiores é medida de alívio favorecendo o processo respiratório, visto que elimina o fator

obstrutivo quando este é a secreção. Não obstante, a técnica é amplamente considerada como desobstrutiva e é colocada em livros direcionados à aquisição de conhecimentos por esses profissionais, sendo ainda assunto que faz parte do programa de disciplina dos cursos de nível médio.

No **Decreto nº 94.406/87** que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986: Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, cabendo-lhe:

[...] IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: [...] b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde.

Neste caso, é importante ressaltar que o zelo é entendido como o cuidado ao ambiente e a manutenção da organização do espaço e equipamentos diretamente relacionados ao uso frequente do paciente. Entendemos que neste processo, não inclui a responsabilidade em concluir as etapas de um procedimento iniciado por outros profissionais ou assumir a descontinuidade do procedimento realizado por outros integrantes da equipe assistencial.

No **Parecer do COREN/MS nº 08/2018** apresenta a seguinte conclusão: “Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação e na literatura, somos de parecer **DESAVORÁVEL** a ser atribuição dos profissionais de Enfermagem desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas, visto que não está contemplada na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. Salientamos que este parecer se restringe às atividades realizadas pelos profissionais de Enfermagem e que não cabe opinarmos sobre as atribuições de outras categorias profissionais. Recomendamos, para tanto, a construção de Normas e Rotinas ou Procedimento Operacional Padrão (POP) com a descrição das atribuições que compete a cada categoria profissional durante a realização da assistência ao paciente.”

Respondendo sobre a questão do desprezo das secreções do frasco de vidro (coletor de secreção do sistema a vácuo), neste parecer do COREN/MS nº 08/2018, em que pese não existir dispositivo legal que regule essa atividade, que se caracteriza mais como rotina de serviço, entende-se que entre o auxiliar, técnico, enfermeiro e fisioterapeuta ou ainda entre quaisquer outros membros da equipe de saúde, não existe desnível hierárquico que autorize qualquer profissional a deixar a limpeza do recipiente sob a responsabilidade do outro.

O COREN/SC/RT-014-2020, conclui que o procedimento de aspiração, assim como os demais, deve estar descrito em protocolo institucional com referidos os profissionais responsáveis, tanto pela

realização do procedimento como organização do ambiente, não sendo da competência do Técnico de Enfermagem a limpeza e organização de material executado por outro profissional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos que nos cuidados referente a ventilação mecânica invasiva ou não invasiva cabe ao Enfermeiro, desde que esteja habilitado, no âmbito da equipe de Enfermagem a montagem, testagem, ajuste inicial, troca de circuitos e instalação de aparelhos de ventilação mecânica em pacientes adultos, pediátricos e neonatos conforme a Resolução COFEN no 639/2020.

A Resolução COFEN Nº 557/2017, aprova o procedimento de aspiração de vias aéreas no âmbito da equipe de enfermagem, cabendo privativamente e ressaltamos que é privativo ao enfermeiro o procedimento de Aspiração de Vias Aéreas em pacientes graves, submetidos a intubação orotraqueal ou traqueostomia, em unidades de emergência, de internação intensiva, semi intensivas ou intermediárias, ou demais unidades da assistência.

Os técnicos e auxiliares de Enfermagem são responsáveis pelos cuidados de higiene e conforto ao paciente, que incluem o zelo com o espaço e os equipamentos utilizados por ele, conforme o Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a lei do exercício profissional. Sobre a atribuição destes profissionais em desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas por outros membros da equipe assistencial, somos de parecer **DESAVORÁVEL**, visto que este procedimento não está contemplado na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e com base nos pareceres técnicos do COREN/MS nº 08/2018 e COREN/SC/RT-014-2020 citados acima.

Recomendamos ainda, a construção de Normas e Rotinas ou Procedimento Operacional Padrão (POP) com a descrição das atribuições que compete a cada categoria profissional durante a realização da assistência ao paciente. Ressaltando que a adesão de protocolos para essa prática, além de normatizar o processo de trabalho, irá minimizar erros entre a equipe, promovendo e garantindo uma assistência segura e livre de danos ao paciente.

É o parecer, SMJ.

Elaborado por: Sandra Maria Schulz - Enfermeira COREN-RO 77.238

Porto Velho, 03 de novembro de 2022.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução COFEN NO 639/2020. Dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidado aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra hospitalar, 2020. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-6392020_79633.htm1. Acesso em: 16/06/2020.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em: 16/06/2020.

COFEN. Resolução COFEN Nº 557/2017. Dispõe sobre a Normatização da Atuação da Equipe de Enfermagem no Procedimento de Aspiração de Vias Aéreas. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/RES.-557-2017.pdf>. Acesso em: 16/06/2022.

COREN/MS. Parecer nº 08/2018. Atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas, 2018. Disponível em: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/corenms/transparencia/pareceres/?idDocumento=6626> . Acesso em: 15/06/2022.

COREN/SC.RT-014-2020. Atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas. Disponível em: <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/RT-014-2020-Frascos-de-Aspira%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 15/06/2022.